

Aplicação da Deliberação da CIC nº 34/2020 – Reforço de Taxas de Cofinanciamento

1. Enquadramento

O Regulamento (UE) n.º 2020/558 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2020, que alterou os Regulamentos (UE) n.º 1301/2013 e (UE) n.º 1303/2013, prevê um conjunto de medidas específicas destinadas a proporcionar uma flexibilidade excecional para a utilização dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento em resposta ao surto de COVID-19, procurando dotar os Estados-Membros de ferramentas que lhes permitam dar resposta ao impacto desta crise de saúde pública, reduzindo os seus graves efeitos negativos sobre as economias e as sociedades da União Europeia.

A fim de reduzir os encargos para os orçamentos públicos que dão resposta a esta crise de saúde pública, os Estados-Membros passaram a ter a possibilidade, a título excecional, de **beneficiar de reembolsos de 100% sobre as despesas declaradas nos pedidos de pagamento durante o exercício contabilístico com início a 1 de julho de 2020 e termo a 30 de junho de 2021** (exercício contabilístico 20/21), em conformidade com as dotações e disponibilidades orçamentais ao nível do Programa e do Eixo prioritário.

Este reforço de taxa encontra-se já autorizado nas decisões de reprogramação dos Programas Operacionais (PO) do Portugal 2020 (PT2020), aprovadas pela Comissão Europeia e constitui uma medida adicional a outras já implementadas resultantes da alteração da supracitada regulamentação comunitária.

Neste sentido e no âmbito dos Fundos da Política de Coesão do Portugal 2020 com vista a diminuir e mitigar os impactos a nível económico e social desencadeados pela pandemia do novo coronavírus (COVID 19) junto dos beneficiários, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, aprovou, através da Deliberação da CIC nº 34/2020, de 19 de novembro de 2020, o reforço das taxas de co-financiamento em pedidos de pagamento submetidos pelo beneficiários até 30-04-2021.

A referida Deliberação prevê no nº 1 que : *“As despesas que sejam incluídas em pedidos de pagamento (intermédios ou finais) apresentados pelos beneficiários às Autoridades de Gestão, entre 1 de julho de 2020 até 30 de abril de 2021, a título de reembolso, ao abrigo do n.º 2 do artigo 25.º, ou a título de adiantamento, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, serão pagas a uma taxa de cofinanciamento majorada até 100%, respeitando para efeitos de fluxos de pagamentos os limites fixados para saldo final”.*

Acrescenta o nº 6 que: *“Mediante autorização do Coordenador da respetiva CIC especializada, as Autoridades de Gestão podem em situações justificadas não aplicar o previsto no n.º 1, designadamente por se encontrarem esgotadas as disponibilidades orçamentais”.*

2. Situação do POR Lisboa e Proposta de Decisão

Considerando que a taxa de compromisso do POR Lisboa a 30.11.2020, é de 104%, excedendo portanto as disponibilidades orçamentais, a aplicação do previsto na presente Deliberação tem necessariamente que ter uma aplicação restritiva.

Nesse sentido, e tendo presente as disponibilidades ao nível de cada Eixo Prioritário, bem como as áreas prioritárias no contexto da Pandemia e Pós-Pandemia, propõe-se que a aplicação do nº 1 da Deliberação da CIC nº 34/2020, seja efetuada da seguinte forma:

- Abranja unicamente os pedidos de pagamento, previstos no nº 1 da Deliberação, ainda não autorizados pela Autoridade de Gestão, concretamente no caso do FEDER;
- Abranja as tipologias de Cuidados Continuados, Unidades de Saúde Familiar (USF) e equipamentos hospitalares do Eixo 6 FEDER e a tipologias dos Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) do Eixo 7 FSE;
- No caso das operações incluídas nas Estratégias do PEDU e do PDCT AML, a aplicação fica condicionada ao limite da disponibilidade orçamental aprovada para a respectiva estratégia, incluindo o FEDER e o FSE.
- Não abranja outras situações para além das previstas nos pontos anteriores.

Caso a presente proposta mereça concordância da Comissão Diretiva, a mesma deve ser enviada para autorização do Coordenador da CIC especializada, e ser objecto de aplicação e divulgação no POR Lisboa.

À consideração da Comissão Diretiva

A Secretária Técnica,



Isabel Quaresma, 10-12-2020


A Secretária Técnica,



Dulce Barros, 10-12-2020

Aprovado pela Comissão Diretiva na
reunião de 15-12-2020

A Presidente



Teresa Almeida